# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Protocolo: 1598/14
Data: 10/09/14 Hora: 08:31
Ofício:
Aprovado na 24ª SO, realizada em 09.09.14 adendo
Presidente

**INDICAÇÃO Nº 400 / 14**

**Assunto:** Local adequado para o descarte de eletrônicos.
**Ref: GV - ADW**

Bertioga, 09 de Setembro de 2014.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

**Alfonso Dari Weiland,** no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Para que móveis, eletrodomésticos e outros objetos não sejam descartados nas ruas, canais, mangues ou praias, a Prefeitura oferece aos munícipes o Cata-Treco, serviço que garante a limpeza das vias e dá a oportunidade de descarte correto a quem não pode pagar pelo recolhimento de objetos como mesa, cadeiras, guarda-roupas e outros objetos.

Porem este Vereador foi procurado por comerciantes que fazem o conserto de eletrônicos do nosso município e indagado sobre, não ter um lugar adequado para o descarte dos materiais eletrônicos dos seus comércios e acabam acumulando e os deixando sem espaço para trabalhar.

Eu criei uma Lei nº 896, de 31 de Março de 2010 que "Dispõe sobre o controle do descarte de lixos tóxicos, como pilhas, baterias de telefone celulares e demais artefatos que contenham metais pesados", lei que segue em anexo. Porem esses comerciantes que fazem os concertos de Tv, Computador entre outros materiais eletrônicos não tem como notificar aos seus distribuidores e fabricantes quanto à obrigatoriedade de seu cumprimento para que recolham os congêneres depositados em seus estabelecimentos.

Pelo exposto, indico ao Exmo Sr. Prefeito, Jose Mauro Dedemo Orlandini, que junto com a Secretaria competente faça uma reunião com esses comerciantes assim definindo um local para o descarte desses materiais eletrônicos e definição de datas para que o cata treco passe recolhendo esses materiais, assim desocupando os comércios e deixando mais espaço para trabalhos dos mesmos.

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Solicito o envio de oficio ao Poder Executivo dando conta do teor deste documento.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

**Alfonso Dari Weiland**
**(Alemão)**
**Vereador**

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

# Lei nº 896, de 31 de Março de 2010

***"Dispõe sobre o controle do descarte de lixos tóxicos, como pilhas, baterias de telefone celulares e demais artefatos que contenham metais pesados"***

***Autor: Vereador Alfonso Dari Weiland***

**Processo: 498/2009**
**Projeto: 038/2009**
**Promulgação: 31/03/2010**
**Publicação: Boletim Oficial do Município nº 398 de 03/04/2010**
**Decreto:**
**Alterações:**

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de março deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Defini-se como lixo tóxico para os efeitos desta Lei:
I - Pilhas alcalinas de qualquer tamanho ou marca;
II - Pilhas recarregáveis de qualquer tamanho ou marca;
III - Baterias de telefones celulares de qualquer tamanho ou marca;
IV- Baterias de produtos eletrônicos de qualquer tamanho ou marca;
V- Lâmpadas fluorescentes.

**Parágrafo único.** Classificam-se como materiais tóxicos para os efeitos desta lei, além dos elencados nos incisos anteriores todos os materiais que contiverem em sua composição elementos químicos tóxicos assim definidos pelo CRQ.

**Art. 2º.** Os comerciantes que revendam o material objeto desta lei ficarão obrigados a partir da vigência desta, dispor em seus estabelecimentos de lixeiras apropriadas para a coleta exclusiva dos materiais descartados pelo consumidor.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos disponibilizarão local apropriado para o depósito do material, de fácil acesso e com as identificações dos materiais a serem depositados. (nome do material) "DEPOSITE AQUI".

**Art. 3º.** Caberá aos estabelecimentos sujeitos ao disposto nesta lei notificar aos seus distribuidores e fabricantes quanto à obrigatoriedade de seu cumprimento para que recolham os congêneres depositados em seus estabelecimentos, ficando expressamente proibido o despejo do material recolhido em lixo comum ou no aterro sanitário municipal.

**Art. 4º.** O material considerado lixo tóxico deverá ser recolhido pelos seus distribuidores ou fabricantes periodicamente, período este, que deverá ser convencionado entre o estabelecimento e o distribuidor/ fabricante, evitando o acúmulo do lixo tóxico

mesmo nas dependências do comércio envolvido.

**Parágrafo único.** Deverá o distribuidor ou fabricante, destinar o material "lixo tóxico" a local adequado ou à reciclagem, em respeito às legislações vigentes pertinente ao controle de poluição.

**Art. 5°.** O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento, comercial multa equivalente a 250 (duzentos e cinqüenta) Unidades Fiscal de Referência (UFIR), quando constatada a falta do recipiente exigido no artigo 2°, bem como em igual importância ao revendedor ou fabricante fornecedor do estabelecimento, quando este deixar de efetuar a coleta periódica desses produtos.

**Art. 6°.** O estabelecimento que vier a obter alvará de funcionamento, será informado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal quanto à obrigatoriedade em se adequar às normas desta Lei.

**Art. 7°.** Os estabelecimentos que não revendem o material objeto desta lei caso queiram cooperar com o equilíbrio ambiental, dispondo de local apropriado para coleta, deverá cumprir o que estabelece o art. 3°.

**Art. 8°.** A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada por agentes municipais coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 9°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 31 de Março de 2.010.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**
**Prefeito do Município**